



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco A, 1º subsolo, Sala 04 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-001 - Brasília - DF - www.cnpq.br
Edifício Santos Dumont

CONTRATO - DGTI/CGADM/COLOG/SELIC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E A EMPRESA BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**, fundação pública federal criada pela Lei nº 1.310, de 15.01.1951, transformado e vinculado pela Lei 6.129/1974 ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede no SHIS QI 01 Conjunto B Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont – Lago Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001-36 neste ato designado pelo Coordenador de Recursos Logísticos o Sr. Anderson Malta da Silva, nomeado pela Portaria nº 1.181 de 13 de março de 2017 MCTIC, inscrito no CPF nº 645.688.651-15, portador da Carteira de Identidade nº CRC /CI 1266857, expedida pela SSP/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ:10.865.146/0001-53, endereço: ADES CONJ 17 LOTE 05 SAMAMBAIA-BRASÍLIA DF, CEP: 72.314.717, neste ato representada por JORGÉLIA DE SOUZA ANDRADE, cargo REPRESENTANTE COMERCIAL, portadora(o) da Carteira de Identidade nº 4.112.816, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 006.419.427-29, Brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília/DF, Telefone Fixo: 61 3967-6108 doravante designada CONTRATADA doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.003726/2019-09, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos no Ambulatório Médico/Odontológico, localizado no edifício do CNPq, situado à SHIS QI 01, Conj. B, Bloco B, 1º subsolo, Brasília, DF, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se da Dispensa de Licitação nº 13/2019, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Estimada em Kg por Mês	Quantidade Estimada em Kg por Ano	Valor Unitário do KG em R\$	Valor Estimado Mensal em R\$	Valor Estimado Anual em R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (pérfuro-cortantes,	20	240	9,99	199,80	2.397,60

luvas, gazes, etc.) e líquidos (reveladores e fixadores de raio x, etc) que são produzidos no Ambulatório Médico/Odontológico que funciona nas instalações do CNPq, acondicionado em Bombona (recipiente em polietileno; no formato cilíndrico; com tampa; na cor azul).					
---	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 11/06/2019 e encerramento em 11/06/2020, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos, perfazendo o valor global estimado em R\$ 2.397,60 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36201

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 092039

Elemento de Despesa: 339039

PI: 9605

Empenho: 2019NE800357

Valor: R\$ 2.397,60 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

Data do empenho: 03/06/2019

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2 A unidade de medida para efeito de pagamento dos serviços prestados, será a quantidade em kg, e somente serão pagos, os fornecimentos efetivamente atestados.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6/100}{365} \right)$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observando-se sempre o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação IPCA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 119,88 (cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos), na modalidade de caução em dinheiro, correspondente a 5% (cinco por cento) de valor global contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Presidência da República e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa nº 05/2015SLTI MPOG, quando for o caso.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.11. Quando forem recolhidos os resíduos o representante da Contratante designado acompanhará este procedimento que deverá ser precedido de solicitação de chave do cadeado do contêiner no Ambulatório Médico/Odontológico, a qual devolverá a chave no mesmo local, após a retirada do resíduo.

8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([L8078 - Presidência da República](#)), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.4. fraudar na execução do contrato;
- 11.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.6. cometer fraude fiscal;
- 11.7. não mantiver a proposta.
- 11.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.8.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.8.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.8.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.8.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.8.3.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 11.8.3.3. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.8.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.9.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.9.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.9.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado por meio eletrônico, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

Anderson Malta da Silva

Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

Jorgélia de Souza Andrade

Representante Comercial

BELFORT Gerenciamento de Resíduos LTDA

TESTEMUNHAS:

Testemunha I: Tamara Torres Soares - BELFORT

Testemunha II: Claudia Regina Fernandes Andrade - CNPq



Documento assinado eletronicamente por **JORGELIA DE SOUZA ANDRADE**, Representante Legal, em 10/06/2019, às 13:04, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA TORRES SOARES**, Testemunha, em 10/06/2019, às 13:09, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MALTA DA SILVA, Coordenador de Recursos Logísticos**, em 10/06/2019, às 15:16, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REGINA FERNANDES ANDRADE, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 10/06/2019, às 15:26, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **0468583** e o código CRC **435BCAF3**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2013 - Prorrogação Excepcional; DATA DE ASSINATURA: 07/06/2019; CONTRATADO: RAFAEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP; CNPJ: 08.619.977/0001-01; VIGÊNCIA: de 11/06/2019 a 11/12/2019; OBJETO: Prorrogar, excepcionalmente, o Contrato nº 115/2013, referente a Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas no município de Juazeiro do Norte/CE e diversas cidades do interior do Ceará, para atender ao Projeto ECT x FNDE, por mais um período de 6 (seis) meses, sem reajuste de preços, podendo ser rescindido de forma antecipada por parte da CONTRATANTE, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência; VALOR GLOBAL: R\$ 422.548,10 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº CTR/RS 82/2019; Data de Assinatura: 06/06/2019; Contratada: 61.602.199/0232-44/COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.; Objeto: Aquisição de Gás GLP P20 para as unidades da SE/RS (LOTE 01); Origem: Pregão Eletrônico Nº 44/2019; Vigência: 24/06/2019 a 24/06/2020; Valor Total: R\$ 19.968,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais); Processo SEI nº 53137.009715/2019-67.

Contrato nº CTR/RS 83/2019; Data de Assinatura: 06/06/2019; Contratada: 61.602.199/0232-44/COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.; Objeto: Aquisição de Gás GLP P20 para as unidades da SE/RS (LOTE 02); Origem: Pregão Eletrônico Nº 44/2019; Vigência: 24/06/2019 a 24/06/2020; Valor Total: R\$ 19.656,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e seis reais); Processo SEI nº 53137.009717/2019-56.

Contrato nº CTR/RS 84/2019; Data de Assinatura: 06/06/2019; Contratada: 61.602.199/0232-44/COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.; Objeto: Aquisição de Gás GLP P20 para as unidades da SE/RS (LOTE 03); Origem: Pregão Eletrônico Nº 44/2019; Vigência: 24/06/2019 a 24/06/2020; Valor Total: R\$ 11.176,00 (onze mil cento e setenta e seis reais); Processo SEI nº 53137.009718/2019-09.

Contrato nº CTR/RS 85/2019; Data de Assinatura: 06/06/2019; Contratada: 61.602.199/0232-44/COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.; Objeto: Aquisição de Gás GLP P20 para as unidades da SE/RS (LOTE 04); Origem: Pregão Eletrônico Nº 44/2019; Vigência: 24/06/2019 a 24/06/2020; Valor Total: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais); Processo SEI nº 53137.009720/2019-70.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 84/2016; CONTRATADA: ANILDO FARIAS DUTRA - CNPJ/MF sob o nº 24.414.473/0001-01; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MALAS ENTRE SANTANA DO BOA VISTA E ESTAÇÃO/RS; DATA DE RESCISÃO: desativação/encerramento em 19/05/2019; MOTIVO: Revisão da malha e a necessidade de ajustes das linhas; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a rescisão encontra-se respaldada no art. 79, II da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2015 de Locação de Imóvel para a AC CENTRO CÍVICO, na cidade de CURITIBA PR; OBJETO DO TERMO ADITIVO: não aplicação do reajuste anual; Valor da locação: 10.072,51; locador: SANTA LUCIANA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA; VIGÊNCIA FINAL CONTRATO: 01/01/2021.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato 046/2018, publicado no DOU do dia 11/06/2019, seção 3, página 11, onde se lê: "Tijuco Preto", leia-se: "Barro Preto".

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 RS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2019 - SE/RS - SRP

Locação de veículos operacionais para a Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 10/07/2019. Início da disputa de preços: 14h do dia 10/07/2019. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220-3918 / 3220-8726 / 3220-4842 / 3220-4634 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br.

ALOÍSIO VARGAS
Pregoeiro

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 05.13.0128.04; Data de Assinatura: 12/06/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, CNPJ nº 30.495.394/0001-67; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 12/06/2020; Prazo de Prestação de Contas: 12/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica nº 03.15.0023.00, celebrado entre a Finep, CNPJ Nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e CHIPUS MICROELETRÔNICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA S/A, CNPJ 10.475.890/0001-41, com sede em Santa Catarina, no município de FLORIANÓPOLIS, na RUA EMILIO BLUM N.131 TORRE A SALAS 1006 A 1009, CENTRO - CEP: 88.020-010. Objeto: Alteração das Cláusulas Sexta (Prazos) e Décima Nona (Vigência). Signatário Finep: NEWTON KENJI HAMATSU, CPF 350.786.198-44. Data de Assinatura: 05/06/2019.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostila ao Contrato nº 52/2017/3600-TB
Data de Assinatura: 07/06/2019
Apostilada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
CNPJ: 07.047.251/0001-70
Objeto: Altera o valor anual do Contrato nº 064/2016-GC, de compartilhamento de infraestrutura junto a Companhia Energética do Ceará - COELCE, que passa a ser de R\$68.963,40 (sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).
Fundamentação Legal: art. 65, §8, da Lei nº 8.666/1993.
Signatários: p/Telebras: Emílio Carlos Acocella (Diretor Técnico-Operacional) e Rodrigo Botelho Machado (Gerente de Infraestrutura e Manutenção da Planta).

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação no Extrato de Aprovação e Ratificação de Dispensa de Licitação, Processo nº 93/2018-TB, JARDINAGEM NA REAL, publicado no D.O.U, nº 142, Seção 3, página 10, de 25/07/2018, onde se lê: Inexigibilidade; leia-se: Dispensa. As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília, 12 de junho de 2019.
JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação - Processo Administrativo 000714/2015-1, Processo SEI 01300.000714/2015-91. Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36. Conveniente: Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, CNPJ 03.447.568/0001-43. Objeto: Constitui objeto do Termo Aditivo a correção do item 5, do Plano de Trabalho parte integrante do Acordo de Cooperação firmado entre o CNPq e o IMPA, com vistas a dar continuidade ao processo de pagamento de bolsas de Iniciação Científica, conforme a seguir: 1) Correção do valor global especificado no Plano de Trabalho, item 5: onde se lê: Total/ 1º Partícipe R\$12.220.000,00; Leia - se: Total/1º Partícipe R\$12.480.000,00. 2) Correção da modalidade de bolsa constante do item 5 - Especificação, onde se lê: "Bolsas anuais de Iniciação Científica Júnior"; Leia-se: bolsas anuais de Iniciação Científica. Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação que ora se adita. Data de assinatura: 05/06/2019. Signatários: Concedente: João Luiz Filgueiras de Azevedo - Presidente, CPF 620.961.417-53, Conveniente: Marcelo Miranda Viana da Silva - Diretor Geral, CPF 994.234.487-04.

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso Gratuita nº 075/2015. * OBJETO: Prorrogação de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. * FIRMADO entre este Conselho (CNPq) e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo Federal, dos Servidores da Secretaria de Saúde e dos Trabalhadores em Ensino no Distrito Federal LTDA - SICOOB. * Processo nº 01300.002440/2012-21 * Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência de 08/07/2019 a 08/07/2020. * DATA DE ASSINATURA: 07/06/2019. * ASSINAM - Pelo CNPq: João Luiz Filgueiras de Azevedo (Presidente do CNPq) e pela Cooperativa: Luiz Fernando Netto Lara (Diretor operacional).

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2019 - UASG 364102

Nº Processo: 01300003726201909. DISPENSA Nº 13/2019. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. Contratado: 10865146000153. Contratado: BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS-LTDA. Objeto: Empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos no Ambulatório Médico/Odontológico. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/06/2019 a 11/06/2020. Valor Total: R\$2.397,60. Fonte: 100000000 - 2019NE800357. Data de Assinatura: 10/06/2019.

(SICON - 12/06/2019) 364102-36201-2019NE800065

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2019 - UASG 364102

Número do Contrato: 60/2017. Nº Processo: 01300001218201716. PREGÃO SISPP Nº 13/2017. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. Contratado: 07533840000169. Contratado: SAGA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI. Objeto: Prorrogação de vigência contratual pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02 e IN05/2017 - SG/MP. Vigência: 03/07/2019 a 03/07/2020. Valor Total: R\$6.530.903,64. Fonte: 100000000 - 2019NE800040. Data de Assinatura: 07/06/2019.

(SICON - 12/06/2019) 364102-36201-2019NE800065

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Conforme regulamentado na RN-018/2016 de 26/07/2016, que estabelece a organização funcional da Coordenação-Geral de Apoio Operacional - CGEAO e suas atribuições, e tendo em vista a autorização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 01300.005153/2019-40 pela Coordenação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicações - COAPD e pela Coordenação Geral do Programa de Pesquisa em Ciências Exatas - CGCEX em 12/06/2019, fica apostilada a prorrogação "de ofício" do processo APQ nº 461417/2014-6, Coordenador Antonio Augusto de Aragão Rocha, Chamada Universal 14/2014, com nova vigência final em 31/12/2019.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTERESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 11/2019

Homologo a adjudicação promovida pelo Pregoeiro, bem como todos atos do referido certame, nos termos do Inciso VI, do Art.8º, do Dec. 5.450, de 31 de maio de 2005, relativo ao objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais de Infraestrutura. Foram classificadas em 1º lugar as propostas das empresas: 00.768.990/0001-02 - FLEXICOAT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, itens 21 e 22; 10.943.754/0001-39 - GFK COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, itens 1, 7 e 44; 20.585.961/0002-01 - U & I MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, itens 3, 30, 31 e 39; 21.875.005/0001-38 - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA, Itens 5, 9, 15, 16, 17, 20, 23, 24, 25, 27, 32, 34, 35, 36 e 38; 23.103.308/0001-68 - A & F DISTRIBUIDORA LTDA, item 10; 26.392.294/0001-38 - NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, itens 8, 12, 14, 28, 29, 40 e 43; 26.517.495/0001-14 - VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, itens 26 e 41; 28.128.604/0001-37 - FENIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, itens 2, 6, 11, 18, 19 e 42; 28.634.818/0001-85 - N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI, itens 13 e 37 e 37.981.719/0001-60 - N&F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, itens 4 e 33 discriminados no relatório de resultado por fornecedor disponível no <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, bem como na Ata de Registro de Preços nº 10/GABAER/2019. Fiquem os interessados, portanto, cientes da presente decisão.

PAULO RICARDO DA SILVA MENDES Cel Av
Ordenador de Despesas por Delegação

(SIDEAC - 12/06/2019) 120001-00001-2019NE800124

